

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI Nº 0684/2021
DE 25 DE MAIO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO PARA O
FORNECIMENTO DO CARTÃO
SERVIDOR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para o fornecimento do Cartão Servidor ao servidor público municipal ativo da administração direta, independente do cargo que estiver exercendo, conforme cláusulas e condições a serem estabelecidas.

§1º. O referido convênio terá por objeto estabelecer vínculo convenial para fornecimento de Cartão Servidor magnético com uso de senha alfa numérica, na forma de crédito pré-determinado, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada ao Município, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos destinadas aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Pública.

§2º. A adesão dos servidores do Município ao sistema ocorrerá mediante expressa solicitação do servidor que atestará a ciência das cláusulas do serviço contratado e autorizará o desconto consignado em sua remuneração.

**LEI Nº 0684/2021
DE 25 DE MAIO DE 2021**

§3º. A rede credenciada pela instituição conveniada será exclusivamente com o comércio localizado no Município de Riachuelo;

Art. 2º. O convênio a ser entabulado não implicará em despesas, bem como em qualquer responsabilidade para o Município em sua execução.

Art. 3º. Em hipótese alguma o crédito a ser liberado poderá ultrapassar 30% do rendimento líquido do servidor.

Art. 4º. Para a implantação e a administração do Cartão do Servidor, a Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com instituições cujo funcionamento esteja devidamente regularizado.

§1º A habilitação para a celebração de convênio de que trata o art. 8º, caput, desta Lei, ocorrerá mediante requerimento da instituição interessada, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II - comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
 - III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
 - V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;
 - VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI Nº 0684/2021
DE 25 DE MAIO DE 2021**

VII - Contrato ou Estatuto Social vigente;

VIII - atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal;

X - outros documentos que a lei exigir;

XI - minuta do convênio.

§2º. Fica a Administração, autorizada a indeferir os pedidos de habilitação para celebração de convênio de que trata o art. 1º desta Lei, bem como expedir atos, exigir novos documentos, sempre que necessário, e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas nesta Lei.

§3º. Caberá ao servidor a escolha da instituição conveniada.

§4º. Fica a Administração autorizada a informar às instituições conveniadas os dados cadastrais dos servidores que solicitarem o Cartão Cidadão, sendo vedada a utilização dos dados, que terão o sigilo garantido, para qualquer outro fim não previsto no convênio o art. 1º desta Lei, sob pena de rescisão imediata.

§5º. A aplicação da presente lei e a execução dos convênios deve respeitar o disposto na Lei Federal 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§6º. A Administração Pública Municipal é isenta de custos decorrentes das operações provenientes do convênio previsto no art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**LEI Nº 0684/2021
DE 25 DE MAIO DE 2021**

Art. 4º. A Operacionalização do referido convênio será integralmente de responsabilidade da instituição conveniada, não possuindo o Município de Riachuelo quaisquer ônus ou responsabilidade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 25 de maio de 2021.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal